



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO II
Disciplina orçamental

Artigo 2.º
Utilização das dotações orçamentais

1. [...].
2. Ficam cativos 7,5% das despesas afectas ao capítulo 50 do Orçamento do Estado em financiamento nacional, com excepção das dotações afectas à rubrica 020214 - «estudos, pareceres, projectos e consultadoria».
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [Eliminar].
7. [...].
8. [...].
9. [...].
10. [...].
11. No caso das verbas cativadas respeitarem a projectos, devem incidir exclusivamente sobre projectos não co-financiados.

Assembleia da República, 26 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo
Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Notas justificativas: Propõe-se que o nível de cativações das verbas do capítulo 50 do Orçamento seja inferior ao que é proposto (de 12,5%) e mantenha o mesmo nível do Orçamento para 2009 (7,5%).

Entende o PCP que o investimento público assume uma posição importante no relançar da actividade económica, como indutor do crescimento. Por isso, não se entende que, em Outubro de 2008, quando se debatia o Orçamento do Estado para o ano de 2009 e o Governo ainda não reconhecia a existência de qualquer crise em Portugal, tenha sido fixada uma cativação de 7,5%, nas verbas disponibilizadas no capítulo 50 Orçamento para o investimento público, e que agora, ainda em crise acentuada, quando o investimento público é ainda mais importante, o Governo venha propor aumentar os níveis de cativação, diminuindo na realidade as verbas disponíveis do capítulo 50, face ao que na realidade estava disponível para execução há um ano atrás.

No mesmo plano, entende também o PCP que as cativações de projectos em concreto (n.º 11) não devem atingir, em nenhuma circunstância, os que são co-financiados por fundos comunitários, facto que, a verificar-se, pode comprometer ainda mais os níveis, já de si muito baixos, de execução do QREN.

Entende, igualmente, o PCP que não devem ser efectuadas cativações, de qualquer nível, nas verbas destinadas a remunerações certas e permanentes e abonos variáveis, sobretudo porque esta proposta de cativação surge como uma ameaça sobre serviços do Estado que pretendam alargar os respectivos recursos humanos.